**PROCESSO**: **n º** 1800-14595/2017.

**INTERESSADO:** BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA

**NATUREZA:** PAGAMENTO DE EMPRESA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DO PERÍODO DE 15 A 30/11/2017

Trata-se do Processo Administrativo nº 1800-14595/2017, em 04 (quatro) volumes, com 835 (oitocentos e trinta e cinco) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços de Gereciamento e Fiscalização do Transporte Escolar no período de 15/11/2017 a 30/11/2017, sem cobertura contratual, em virtude do contrato ter expirado em 14/11/2017. A aquisição dos serviços foi adquirido pela Secretaria do Estado da Educação – SEDUC, para atendimento a 13 Gerências Regionais de Ensino, através da empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA (CNPJ nº 07.925.440/0001-07)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$1.493.366,01 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 835), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** às fls. 02 consta a Solicitação de Pagamento, datada de 13/12/2017, da lavra do Presidente da empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA,** no valor de R$1.493.366,01, no período de 15 a 30/11/2017, em virtude do Contrato nº 008/2017 ter vencido em 14/11/2017.

**2 – DOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIOS** - Verifica-se que das fls. 03 a 809 dispostas dos volumes I ao IV, apresenta-se as planilhas de faturamento mensal e as freqüências de Motoristas das Gerências Regionais, especificando horário de tranporte e as respectivas rotas, devidamente assinados.

**3 – DA NOTA TÉCNICA** - Às fls. 811/812, constata-se a Nota Técnica – 011.2/2017, datada de 10/01/2018, da lavra da Presidente da Comissão de Avaliação de Transporte Escolar, Jéssica M. Trajano de Almeida Bezerra, informando que foi realizada uma auditoria feita pela equipe da Comissão. Também descrito que fora **concedida autorização da Secretaria**, para que os serviços não fossem interrompidos, que as freqências estão devidamente assinadas pelos transportadores, e atestadas pelos Diretores de Escolas e pelos Gerentes da GEREs, que as planilhas de pagamento teve os valores confrontados com as freqüências, correspondendo aos valores devidos aos transportadores por seus serviços prestados, concluindo que, após as correções e considerações apresentadas pela comissão, o montante devido a ser pago corresponde à R$1.493.366,01 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo).

**4 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostadas as devidas certidões de regularidade fiscal da empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA.**

**5 – DECLARAÇÃO –** À fl. 813 consta a Declaração, datada de 12/01/2018, da lavra do Secretário de Estado da Educação, José Luciano Barbosa da Silva, com informações pertinentes ao Decreto nº 51.828/2017, incluindo que há disponibilidade financeira, porém sem especificar a conta que irá atender a despesa em tela.

**6 – DO PROCESSO LICITATÓRIO –** À fl. 816, verifica-se o Despacho 006/2018, datado de 16/01/2018, exarado pela Presidente da Comissão, Jéssica M. Trajano de Almeida Bezerra, informando da existência do Processo Licitatório de Transporte Escolar nº 1800-5404/2015, que originou junto a AMGESP o Pregão Eletrônico nº 13.367/2017, referente a contratação de transporte escolar, e que até a presente data não foi concluído (fl. 828).

**7 – DO CONTRATO –** Às fls. 817/827, verifica-se a cópia do Contrato nº 008/2017, celebrado entre e Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria da Educação, e a empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA**, assinado em 24/08/2017, e vigente entre 14/08/2017 e 14/11/2017, conforme cláusula segunda.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB. Nº 3246/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I**. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SEDUC demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

**II. DAS CERTIDÕES** – Quando da efetiva contratação, que as certidões referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista sejam observadas e os documentos comprobatórios sejam acostados aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Torna-se premente que se apure a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000.

**IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária, com detalhamento da conta que atenderá a despesa em tela.

**V. MANIFESTAÇÃO DA AMGESP** – Em face dos argumentos apresentados à fl. 816, resta necessário que a AMGESP se manifeste sobre a realização dos procedimentos licitatórios suscitados, indicando as razões para a não conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

Em ato contínuo, que o processo evolua ao ente de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“I” a “V”**, e em atocontínuo que seja realizado o pagamento à empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA (CNPJ nº 07.925.440/0001-07)**, no valor de **R$1.493.366,01 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e um centavo).**

Maceió-AL, 19 de Janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Flávio André Cavalcanti Silva  **Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0** | Fábio Farias de Almeida Filho  **Assessor Técnico de Auditagem /Matrícula nº 132-5** |

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**